

CONTRATO DE RATEIO

Contrato Administrativo nº 14/2024
Município de Imbituba

AS PARTES:

MUNICÍPIO DE IMBITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.909.409/0001-90, com sede administrativa na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba (SC), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Rosivaldo da Silva Junior**, CPF nº. 932.790.199-15, através do FMS-PM de Imbituba, aqui representado pela gestora, a Sra. **VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES**, neste ato denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o

CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Imbituba, o Sr. **Rosivaldo da Silva Junior**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**,

Considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 1328/2008, bem como na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores e,

Considerando as justificativas constantes no Ofício SEMUSA 020/2024, no qual manifesta o interesse em utilizar o credenciamento de médicos clínicos gerais para suprir a deficiência dos atendimentos de urgência nas Unidades de Saúde, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômico-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas do Consórcio Público, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados ao **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes a:

2.1 - Despesas com Contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades de serviços médicos clínicos gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1 No ente Consorciado:

Pela Participação em Consórcio Público – PRESTADORES (PRÓTESES, EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS)

Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç.:	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ:	2054	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa:	3.3.71	R\$ 1.662.012,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e doze reais)

Total R\$ **1.662.012,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e doze reais).

3.1.2 Os valores serão utilizados para cobrir despesas com consultas médicas de emergência.

3.1.3 Os valores serão divididos em até 09 (nove) parcelas, estimando-se 1320h/m, correspondendo a 11.080 horas até o final do exercício corrente.

3.1.4 Havendo necessidade e desde que devidamente justificado, o Município poderá solicitar o cancelamento, a supressão ou o aditivo dos serviços, desde que, previamente acordado.

3.2 No CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

3.2.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

1.7.3.9.50.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 As transferências financeiras dos valores de que trata este instrumento, serão debitadas automaticamente na conta xxxx do município, no dia 10 (dez) de cada mês,

devendo, entretanto, ser previamente encaminhado o **RECIBO** com as respectivas informações. O débito se dará em favor do CISAMUREL, no Banco do Brasil S.A., agência 0201-1, Tubarão (SC), C/C 65.000-5 (Prestadores).

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PARA PRESTADORES CREDENCIADOS – CONSULTAS MÉDICAS.

4.3 O **CONSÓRCIO** poderá adiantar recursos a fim de não prejudicar os serviços fornecidos pelo Município. Neste caso, o Município requerente, fica obrigado a repassar os recursos adiantados em até 30 (trinta) dias do adiantamento, sob pena de suspensão dos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS AOS PRESTADORES

5.1. O **CONSÓRCIO**, em razão dos serviços que forem prestados aos entes consorciados pelos credenciados, efetuará os respectivos pagamentos diretamente ao prestador, fazendo uso dos recursos repassados na forma do item anterior, ou eventuais saldos existentes.

5.2. O **CONSÓRCIO** somente poderá utilizar os recursos do **MUNICÍPIO** para pagar os serviços por ele utilizados, sendo vedado qualquer remanejamento entre entes consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1 Os serviços disponibilizados pelo Consórcio deverão estar submetidos à legislação pertinente à Regulação do Acesso no Sistema Único de Saúde, cabendo à Gestão Municipal a devida Regulação com Classificação de Risco de seus pacientes e o respectivo agendamento dos serviços em sistema próprio do Consórcio. Desta forma, é importante a informação da Chave de Acesso do Sistema Nacional de Regulação - SISREG no ato do agendamento.

6.2 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.3 O consórcio encaminhará mensalmente, como **relatório de Prestação de Contas**, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e as despesas específicas com consultas pagas.

6.4 As guias que estiverem em aberto, deverão ser controladas pela Secretaria de Saúde, devendo ser canceladas nos seguintes casos:

a) caso o paciente não compareça na clínica/laboratório no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do documento, exceto quando se tratar de mutirão ou tratamentos extraordinários que requeiram um planejamento maior por parte das clínicas e do Município.

b) por situação de força maior ou conveniência da Prefeitura Municipal.

6.4.1 Caberá ao Consórcio supervisionar os processos de cancelamento, a fim de manter o mínimo de guias em aberto possível, solicitando sempre que necessário as providências por parte do Município, a fim de cancelar ou solicitar ao paciente para que o exame seja realizado.

6.4.2 Nos casos de cancelamentos, os valores constantes nas respectivas guias, voltarão para o saldo do Município o que poderá implicar em divergências da prestação de contas.

6.5. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.5.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.6 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

6.7 O Município responderá solidariamente aos pagamentos aos prestadores pelos serviços realizados por ele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

7.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

8. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 274/2016 da STN.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – elaborar a seu critério a planilha bimestral nas formas da FPO-SUS, relacionando procedimentos e quantidades dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei

Municipal;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Comunicar o desligamento de servidores, para inativação das senhas de acesso ao sistema do CONSÓRCIO;

IX – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembleia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

10.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeitam aos limitadores contidos no art. 125 da Lei de Licitações.

10.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e

garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

11.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

11.3 Casos de inadimplência não regularizada pelo Ente, o mesmo estará sujeito, além da suspensão, a ser responsabilizado administrativamente, com restrições no CAUC ou ainda judicialmente, caso não haja acordo entre as partes.

11.4 No caso em que a inadimplência do Município tenha como consequência a inviabilização dos serviços aos demais Entes consorciados, prejudicando a continuidade dos mesmos, caberá a responsabilização administrativa e judicial.

11.5 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

12.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

12.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inc. III, da Lei Federal 11.107/2005.

13.2 A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associada de serviço público.

13.3 O CISAMUREL é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se à Administração indireta de cada um dos entes consorciados.

13.4 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeitam aos limitadores contidos na Lei de Licitações.

13.6 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Imbituba (SC), 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR

Prefeito de Imbituba

VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR

Presidente do Consórcio

Prefeito de Imbituba

TESTEMUNHAS:

RAMON CORREA

MENDES:05547399922

Assinado de forma digital por
RAMON CORREA
MENDES:05547399922
Dados: 2024.05.09 11:19:24 -03'00'

Nome: Ramon Correa Mendes

CPF: 055.473.999-22



Documento assinado digitalmente

EDSON NUNES

Data: 09/05/2024 08:41:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Edson Nunes

CPF: 252.318.719-15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47FD-699F-62A3-2E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON NUNES** (CPF 252.XXX.XXX-15) em 09/05/2024 08:41:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RAMON CORREA MENDES** (CPF 055.XXX.XXX-22) em 09/05/2024 11:19:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR** (CPF 932.XXX.XXX-15) em 10/05/2024 13:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES** (CPF 809.XXX.XXX-72) em 17/05/2024 17:00:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/47FD-699F-62A3-2E14>